

COVID-19

**Agora, temos mesmo que
cuidar uns dos outros.**



ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO A RETALHO ALIMENTAR, NÃO ALIMENTAR E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Decreto nº. 6/2021, de 3 de abril

Horários de abertura e encerramento

DESPACHO

No seguimento de ter sido renovada a prorrogação do Estado de Emergência, através da publicação do Decreto nº. 31-A/2021, de 25 de março, a Presidência do Conselho de Ministros procedeu à respetiva regulamentação com a publicação do Decreto nº. 6/2021, de 3 de abril, onde são aprovadas um conjunto de medidas no âmbito da estratégia de levantamento gradual das medidas de confinamento.

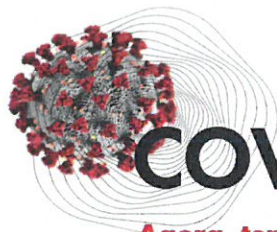
Assim, no respeito pela situação de emergência decretada, importa atualizar o enquadramento legal para as regras e orientações a aplicar em matéria de funcionamento e reseptivos horários, dos estabelecimentos de comércio a retalho alimentar e não alimentar, assim como de prestação de serviços.

Neste sentido, DETERMINO:

1. Que, durante os dias de semana, **AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO A RETALHO ALIMENTAR** não podem abrir antes da 09H00, nem encerrar depois das 21H00, e que aos sábados, domingos e feriados, estas atividades encerrem às 19H00;

2. Que, durante os dias de semana, **AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO ALIMENTAR** e de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** não podem abrir antes da 09H00, nem encerrar depois das 21H00, e que aos sábados, domingos e feriados, estas atividades encerrem às 13H00;

3. Que, nos termos do nº. 4, do artigo 18º., do Decreto nº. 6/2021, de 3 de abril, os estabelecimentos de restauração e similares encerram, **PARA EFEITOS DE SERVIÇO DE REFEIÇÕES**



COVID-19

**Agora, temos mesmo que
cuidar uns dos outros.**



EM ESPLANADAS ABERTAS, às 22H30, durante os dias de semana, e às 13H00, aos sábados, domingos e feriados;

4. Que, de acordo com os termos estabelecidos no artigo 25º., do Decreto nº. 6/2021, de 3 de abril, os estabelecimentos de restauração podem funcionar para efeitos de atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento, através do serviço de entrega ao domicílio ou à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away);

5. Que, nos termos do nº. 5, do acima referido artigo 25º., seja proibida o consumo de refeições, produtos ou bebidas à porta do estabelecimento ou nas suas imediações;

O presente Despacho produz efeitos imediatos.

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal.

MOIMENTA DA BEIRA, 05 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA


JOSÉ EDUARDO LOPES FERREIRA